

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, para a prefeitura municipal de ERVAL SECO/RS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

O Prefeito de Erval Seco, considerando que a definição do objeto foi determinada de forma equivocada e não irá suprir a demanda do Município dos serviços em questão, considerando a ausência de previsão no documento convocatório sobre a vedação à subcontratação, que em serviços manuais e técnicos podem comprometer a execução e qualidade dos serviços, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025, devido a modificação do objeto licitado e readequação do termo de referência. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O fato da revogação reside no equívoco da administração pública no lançamento do objeto alvo do procedimento de dispensa, que deve ser alterado para atender o interesse, não sendo obrigado o ente em contratar algo indesejado que não venha a atender a demanda de todos os serviços. Assim como a não previsão da vedação à subcontratação do instrumento convocatório pode comprometer a qualidade da execução do contrato e, de igual forma, a

penalização do prestador de serviços que realizar as atividades em dissonância com as solicitações e com o aviso convocatório.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios, em especial a primazia do interesse público e motivação dos atos administrativos, assim como o princípio da autotutela.

Erval Seco - RS, 26 de fevereiro de 2025

**EDERSON WINK**

Prefeito Municipal